



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 21, DE 2025

Institui, no âmbito do Senado Federal, o prêmio “Inclusão em Foco”, destinado a reconhecer, valorizar e homenagear as iniciativas de entidades públicas, privadas, organizações da sociedade civil e cidadãos que tenham se destacado na promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

AUTORIA: Senadora Jussara Lima (PSD/PI)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2025

Institui, no âmbito do Senado Federal, o prêmio “Inclusão em Foco”, destinado a reconhecer, valorizar e homenagear as iniciativas de entidades públicas, privadas, organizações da sociedade civil e cidadãos que tenham se destacado na promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Senado Federal, o prêmio “Inclusão em Foco”, destinado a reconhecer, a valorizar e a homenagear as iniciativas de entidades públicas e privadas, de organizações da sociedade civil e de cidadãos que tenham se destacado na promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O prêmio consistirá na concessão de diploma e outorga de placa, medalha ou troféu a, no máximo, dez agraciados por ano.

Art. 2º O prêmio tem como objetivo:

I – reconhecer e valorizar iniciativas que promovam a inclusão, a acessibilidade e o impacto social na vida das pessoas com deficiência;

II – estimular a criação e implementação de políticas, de práticas e de ações que garantam igualdade de oportunidades, de empregabilidade e de inclusão profissional efetiva das pessoas com deficiência;

III – incentivar o desenvolvimento de projetos inovadores que assegurem o respeito à dignidade humana, ao bem-estar integral e à promoção da educação inclusiva e do esporte e lazer adaptado;

IV – promover a disseminação de boas práticas de inclusão, de acessibilidade e de equidade por meio de parcerias e de integração comunitária,



Assinado eletronicamente por Sen. Ivenson Lima

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7650115625>

garantindo ampla replicação e escalabilidade das ações inclusivas em organizações públicas e privadas; e

V – contribuir para a sustentabilidade das iniciativas inclusivas e para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à inclusão social, ao empoderamento e à autonomia das pessoas com deficiência.

Art. 3º O prêmio compreenderá as seguintes categorias:

I – Inclusão em Foco, categoria Ouro;

II – Inclusão em Foco, categoria Prata; e

III – Inclusão em Foco, categoria Bronze.

Parágrafo único. Além do prêmio, será atribuída, a cada categoria, uma logomarca eletrônica, que poderá ser exibida pelos agraciados, nos respectivos sítios eletrônicos e em seus documentos oficiais, observado o disposto em regulamento.

Art. 4º A indicação dos candidatos ou das candidatas poderá ocorrer:

I – por designação de qualquer Senador(a); ou

II – diretamente, por meio de formulário de inscrição eletrônica, que será disponibilizado em página específica no sítio eletrônico do Senado Federal.

Parágrafo único. No caso do inciso I, cada Senador(a) terá direito a uma única indicação, que deverá ser acompanhada de justificativa.

Art. 5º Para proceder ao processamento das inscrições, à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho do Prêmio Inclusão em Foco, composto por um(a) representante de cada partido político com representação no Senado Federal, indicad(o)(a) pelas respectivas lideranças ou por blocos partidários.

§ 1º Compete ao Conselho:



I – regulamentar o seu funcionamento;

II – elaborar regulamento, a ser submetido à Mesa do Senado Federal, com critérios de seleção, avaliação, concessão, validade, renovação, vedações, forma de utilização, divulgação e perda do prêmio;

III – divulgar, anualmente, as normas para inscrição e as datas para recebimento das indicações, inclusive por meio da rede mundial de computadores, bem como providenciar a confecção e a distribuição de formulário de inscrição em papel e em meio eletrônico para efeitos do disposto no art. 4º; e

IV – apreciar os nomes dos indicados e inscritos, sobre eles decidir e encaminhá-los à promulgação pela Mesa.

§ 2º A composição do Conselho será renovada a cada dois anos, permitida a recondução de seus membros.

§ 3º O Conselho escolherá o seu presidente, anualmente, entre os seus integrantes.

Art. 6º O Conselho a que se refere o *caput* do art. 5º contará com o apoio e com o assessoramento de unidades do Senado Federal para, entre outras atribuições, elaborar as normas e para divulgar o evento e a seleção dos candidatos.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá qualquer forma de remuneração pela participação, pelo apoio, pelo assessoramento ou pela colaboração com o Conselho, atividades consideradas serviço público relevante prestado ao Senado Federal e à causa da pessoa com deficiência.

Art. 7º As despesas decorrentes da confecção, da execução e da entrega do prêmio e da logomarca eletrônica correrão à conta do orçamento do Senado Federal.

Parágrafo único: Para a cerimônia de entrega do prêmio, o Senado Federal arcará com as despesas de locomoção, de hospedagem e de alimentação do agraciado ou da agraciada e, em caso de pessoas com deficiência, de um acompanhante, se necessário.



Art. 8º O prêmio será entregue aos agraciados, anualmente, sempre na semana do mês de setembro em que é comemorado o Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 11.133, de 14 de julho de 2005.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução ora apresentado propõe a criação, no âmbito do Senado Federal, do Prêmio *Inclusão em Foco*, com o objetivo de reconhecer e de homenagear iniciativas que promovam a inclusão e os direitos das pessoas com deficiência, realizadas por entidades públicas, privadas, organizações da sociedade civil e cidadãos.

A inspiração para a criação do Prêmio advém da atuação de diversos Senadores e Senadoras na defesa dessa população, bem como da responsabilidade do Poder Público e da sociedade em garantir a efetividade das normas constitucionais e legais relativas ao tema. Além disso, o Prêmio está alinhado aos atos internos do Senado Federal, especialmente o Ato da Comissão Diretora nº 15, de 2013, que instituiu a Política de Acessibilidade do Senado, em consonância com a Política de Responsabilidade Socioambiental do Senado Federal e com as disposições constitucionais e legais pertinentes à matéria.

Contudo, apesar dos avanços normativos, ainda persistem barreiras estruturais e culturais que dificultam a plena inclusão social das pessoas com deficiência.

Para se ter uma ideia, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2022, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil contava com cerca de 18,6 milhões de pessoas com deficiência, representando 8,9% da população com dois anos ou mais de idade.

No mercado de trabalho, a desigualdade é expressiva: dos 17,5 milhões de pessoas com deficiência em idade ativa, apenas 5,1 milhões estavam economicamente ativas, deixando mais de 12 milhões fora do mercado formal.



Entre os que trabalham, 55% estão na informalidade, com um rendimento médio 30% inferior à média nacional.

No âmbito educacional, os desafios também são evidentes. A taxa de analfabetismo entre pessoas com deficiência acima de 15 anos era de 19,5%, enquanto entre aquelas sem deficiência era de 4,1%. A discrepância se mantém no ensino superior: apenas 7% das pessoas com deficiência com 25 anos ou mais concluíram essa etapa, em contraste com 20,9% das pessoas sem deficiência.

Esses números evidenciam, portanto, que, apesar das normas já existentes, elas não têm sido suficientes para eliminar as barreiras que dificultam o acesso ao emprego, à educação e à participação plena dessas pessoas na sociedade.

Diante desse cenário, o Prêmio Inclusão em Foco busca reconhecer e valorizar iniciativas que promovam inclusão, acessibilidade e impacto social na vida das pessoas com deficiência. Além disso, pretende incentivar a criação e implementação de outras políticas e de boas práticas que garantam igualdade de oportunidades, empregabilidade e inclusão profissional efetiva, bem como estimular o desenvolvimento de projetos inovadores que assegurem o respeito à dignidade humana, o bem-estar integral e à ampliação do acesso à educação inclusiva, ao esporte e ao lazer adaptado.

O Prêmio também visa a disseminar boas práticas por meio de parcerias e da integração comunitária, promovendo sua replicação e escalabilidade em organizações públicas e privadas, buscando contribuir, também, para a sustentabilidade dessas iniciativas e para o fortalecimento das políticas voltadas à inclusão social, ao empoderamento e à autonomia das pessoas com deficiência.

A criação do Prêmio, portanto, representa uma ferramenta concreta de combate à desigualdade e à discriminação, ao mesmo tempo em que estimula a disseminação de iniciativas bem-sucedidas na área. O reconhecimento público dessas ações pode ampliar o engajamento de outros atores sociais, criando um ciclo virtuoso na inclusão social das pessoas com deficiência.

Mais do que uma honraria, o Prêmio constitui um incentivo coletivo para a implementação de mais ações inclusivas e para a consolidação dos princípios de igualdade, acessibilidade e respeito à dignidade humana.



Por essas razões, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que busca promover e incentivar ações voltadas aos direitos das pessoas com deficiência.

Sala das Sessões,

Senadora JUSSARA LIMA



Assinado eletronicamente por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7650115625>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.133, de 14 de Julho de 2005 - LEI-11133-2005-07-14 - 11133/05
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2005;11133>